



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 155, de 19 de dezembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.447, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.447, de 28 de novembro de 2019, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 24 (...)

§ 1º A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município a, no mínimo, 4 (quatro) anos; (comprovação através de cadastro no SUS, comprovante de residência que comprove o período, histórico escolar)

IV - escolaridade mínima de ensino médio completo;

V - não ser aposentado por invalidez, ou estar em auxílio-doença junto ao INSS;

VI - não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VII - certidão expedida pelos cartórios distribuidores civis e criminais da justiça federal e estadual;

VIII - folha de antecedentes expedida pela polícia da comarca;

IX - declaração de idoneidade firmada de próprio punha sob as penas de Lei;

X – certidão do cartório de protestos de títulos;

XI - reconhecida experiência na área ou conhecimento da área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de dois anos, até a data de inscrição, com a descrição das atividades desenvolvidas; (formado ou em formação na área)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

XII- ser apresentado por entidade inscrita ou entidade membro do COMDICA, podendo este apresentar, respectivamente, até três candidatos;
§ 2º A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

I - Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA e demais entidades;

II – Submeter-se a prova escrita, sobre o tema específico do curso e da Lei Federal nº 8.069/90, quando deverá alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos;

III – Avaliação psicológica, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da legislação municipal em vigor.

Art. 2º Os artigos 18, 20 e § 2º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.447, de 28 de novembro de 2019, passam a vigorar a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

(...)

Art. 20. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral regulamentado e presidido pelo COMDICA, através de voto direto e secreto dos cidadãos, podendo votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município. O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§1º Cada eleitor poderá sufragar na cédula apenas o nomes 01 (um) candidatos.

§2º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e, havendo empate na votação, será realizado sorteio.

§3º Serão considerados suplentes os candidatos seguintes, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

(...)

Art. 22. (...)

§ 2º O COMDICA poderá, sempre que não tiver o número mínimo de candidatos ou entender necessário, suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo das datas unificadas estabelecidas para a



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

eleição e posse dos Conselheiros Tutelares.

(...)"

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI N° 155/2022.

Santa Clara do Sul, 19 de dezembro de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A atual Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de Santa Clara do Sul, é a Lei Municipal n° 2.447, de 28 de novembro de 2019.

Considerando que no próximo ano teremos novamente o Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares, necessitamos ajustar alguns artigos no atual diploma legal supracitado.

Os ajustes propostos foram avaliados e aprovados pelo Comdica, pela Resolução n° 06, de 07 de dezembro de 2022, que resumem-se em:

- 1 – Ajuste no art. 24, quanto aos requisitos da inscrição preliminar e definitiva;
- 2 – No art. 18 a exclusão de um suplente para cada conselheiro, considerando que o § 3° do art. 20 já diz que serão considerados suplentes os candidatos seguintes, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente. E ainda no art. 20, houve a alteração de que cada eleitor poderá sufragar na cédula apenas o nome de 01 (um) candidato, a exemplo das eleições gerais, sendo o mais votado a que tiver mais número de votos, e assim na sequência.
- 3 – Já o § 2° do art. 22 define a reabertura das inscrições pelo Comdica sempre que entender necessário, caso não tiver o número mínimo de candidatos inscritos.

Para tanto, encaminhamos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, para votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Ver. MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.